



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

---

# PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

IBIARA - PB 24-04-1959  
**003/2023**  
JUSTIÇA E PAZ

**EMENTA:** “ AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

**MENSAGEM PMI/GP/Nº 02/2023**

**Em, 03/mar/2023.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação por esta Augusta Câmara Municipal dois Projetos de Lei que seguem anexos.

O primeiro deles, PL 03/2023, autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro dos limites e ditames legais.

O referido projeto, tem como finalidade adequar o orçamento às receitas e despesas constantes no exercício e nada mais é do que uma rotina administrativa visado otimizar o orçamento e aplicação dos recursos públicos.

Já o segundo, o PL 04/2023, trata do Parcelamento do Solo e é fruto de uma tratativa entre este Município e o Ministério Público Estadual, onde buscamos em conjunto, uma resolutividade para a questão dos loteamentos existentes em nosso município.

O referido PL regulamenta a questão do parcelamento do solo de maneira que evita o crescimento desordenado e sem planejamento dentro do município, adequando a legislação municipal à legislação federal.

Cumprе salientar que conforme acordado com o Exmo. Promotor de Justiça Levi Emanuel Monteiro de Sobral, a minuta fora encaminhada para que o mesmo apreciasse e opinasse acerca do mesmo, de forma que o mesmo já se manifestou pela aprovação da minuta.

Conforme pode ser verificado, houve a preocupação por parte deste município e também pelo *Parquet*, no sentido de flexibilizar a norma para aqueles loteamentos já existentes no município, de forma que estes, poderão ter algumas das diretrizes apresentadas no presente PL flexibilizadas, com a anuência do Ministério Público, tendo em vista que é um problema existente e que carece de resolutividade por diversas questões, como por exemplo, a organização territorial, o meio ambiente, a prestação de serviços essenciais como o fornecimento de água e energia elétrica, entre outros, o que está assegurado no artigo 60 do texto.

Informamos ainda que esta é apenas a primeira propositura neste sentido, uma vez que se trata de um processo gradativo, onde outros projetos precisarão ser apreciados conforme forem avançando as tratativas com o Ministério Público, que tem acompanhado a situação devido a problemas que tanto os moradores, quanto a Energisa S/A, CAGEPA e SUDEMA tem enfrentado.

Desta forma, primando pelo bem estar da população, requeremos a apreciação deste PL que iniciará a resolutividade de diversos transtornos causados à população, garantindo que esta Edilidade está comprometida em regularizar esta situação que vem se arrastando há anos e em garantir a diversas famílias o direito à moradia e fornecimento de serviços essenciais.

Assim sendo encaminhamos para que o Poder Legislativo Municipal, representado por cada um dos edis, proceda com a apreciação dos referidos projetos, acreditando na sua aprovação nos termos regimentais.

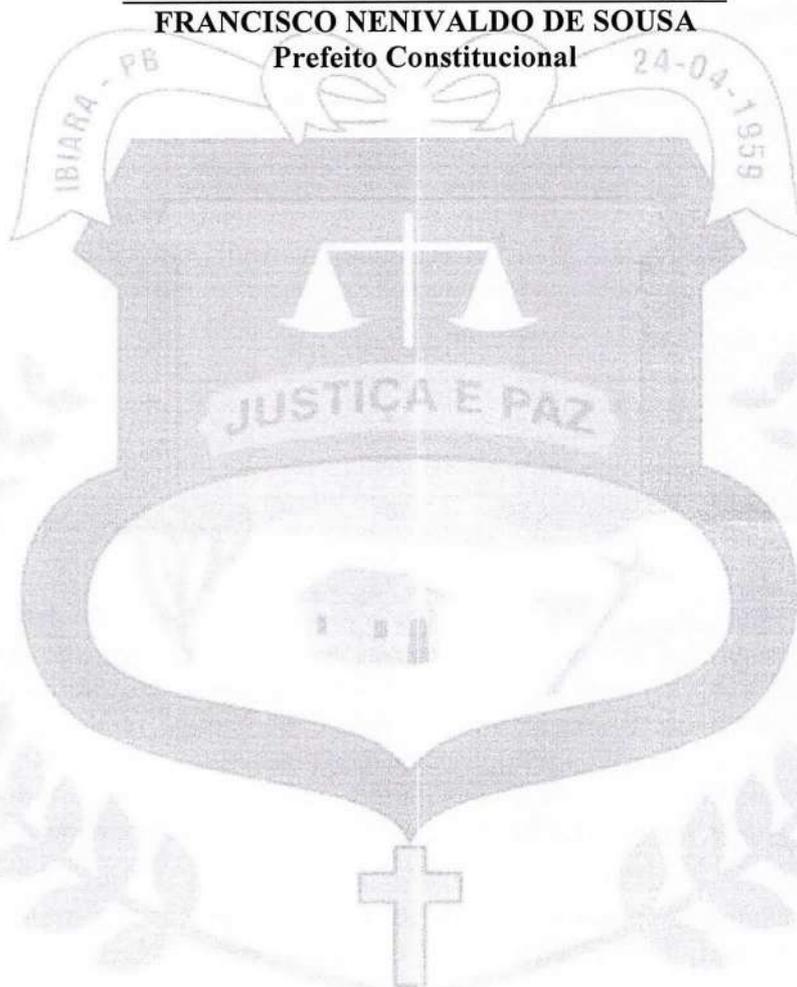
Atenciosamente,

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**

**Prefeito Constitucional**



*Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.*

**PROJETO DE LEI 03/2023.**

*“AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de toda suplementação já autorizada pela Lei 554/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no §1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 03 de março de 2023.**

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA**

MATRICULA: PL 03/2023

APROVADO:  NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 11/03/2023

EUDESMAR NUNES RODRIGUES  
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

---

**Projeto de Lei nº 03/2023**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2023 e adota outras providências.

**PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Lei nº 03/2023 de Autoria do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa no dia 04/03/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Consultoria emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado digitalmente  
gov.br YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MEND  
Data: 10/03/2023 11:10:30-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**SALVIANO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCADIA**

**Ygor César Salviano de Souza Mendes**

CNPJ Nº 49.238.123/0001-54

**LEI 562/2023**

*“AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de toda suplementação já autorizada pela Lei 554/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no §1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 14 de março de 2023.

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

